



**Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2005

EMENTA: Regulamenta a Prestação de Serviços externos por parte de docentes e servidores técnico-administrativos da UFPE.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, I, do Estatuto desta Universidade **resolve:**

**TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º - Entende-se por Prestação de Serviços o desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços profissionais, excedentes aos Planos de Trabalho dos Departamentos, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, inclusive a colaboração esporádica do docente em regime de dedicação exclusiva, na forma da alínea 'd' do § 1º do art. 14 do Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), e, quando se tratar de servidor técnico-administrativo, em horário adicional à respectiva carga semanal.

Art. 2º - Não se incluem na definição do artigo anterior:

- I** – as atividades de pesquisa financiadas por agências de fomento à pesquisa dos governos federal, estadual ou municipal;
- II** – as atividades de pesquisa financiadas por organizações não-governamentais, entidades da sociedade civil de interesse público ou outras entidades desde que integrantes do Plano de Trabalho do Docente;
- III** – o desempenho de atividades de magistério em outra instituição de ensino superior pública ou estrangeira, dentro de programa de cooperação e intercâmbio universitários, objeto de convênio mantido pela Universidade;
- IV** – as atividades realizadas por docentes em regime de dedicação exclusiva nas situações das letras 'a', 'b' e 'c', do § 1º do art. 14, do Decreto nº 94.664/1987;

V – as atividades realizadas por docentes nos demais regimes de trabalho e por servidores técnico-administrativos, quando, fora de seus planos de trabalho ou horário de trabalho e sem uso do nome da instituição, não forem realizadas nas dependências da Universidade, com utilização de seus recursos materiais ou com utilização de pessoal da Universidade em seus horários de trabalho.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º - As atividades de Prestação de Serviços adequar-se-ão à vocação científica, cultural ou artística do Departamento, Centro ou Órgão Suplementar em cujo âmbito se desenvolverem e atenderão às necessidades e conveniências do processo de ensino, pesquisa e extensão institucionais, observada também a relevância social de seus objetivos.

Parágrafo Único - Nas atividades de Prestação de Serviços será assegurada, quando pertinente, a participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação da UFPE, como forma de seu treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 4º - A Prestação de Serviços é atividade adicional aos encargos regulares dos docentes, estabelecidos na Resolução nº 01/88 do Conselho Universitário, e às atividades regulares dos demais servidores.

§ 1º - A participação na Prestação de Serviços não poderá acarretar a redução dos encargos de ensino do docente nos cursos de graduação e pós-graduação, ou das demais atividades constantes de seu Plano de Trabalho, aprovado pelo Departamento.

§ 2º - As atividades de Prestação de Serviços aqui disciplinadas não repercutirão sobre o cálculo dos vencimentos ou remuneração do docente ou do servidor técnico-administrativo, a qualquer título.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, as atividades de Prestação de Serviços não poderão exceder ao limite médio de 8 (oito) horas semanais, dentro de um semestre, para os docentes em dedicação exclusiva.

Art. 5º - As atividades de Prestação de Serviços realizar-se-ão preferencialmente nas dependências da Universidade, somente se admitindo sua realização fora dessas dependências se não comprometerem o desempenho das atividades regulares do órgão, unidade ou departamento.

Art. 6º - As repercussões financeiras resultantes dos direitos autorais ou de propriedade intelectual ou industrial decorrentes da Prestação de Serviços aqui regulamentada serão disciplinadas pela Resolução nº 02/2003 do Conselho Universitário.

TÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º - A Prestação de Serviços será objeto de convênio ou contrato entre a Universidade e o solicitante, no qual poderá ser interveniente a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE ou outra entidade que atenda ao previsto na Lei nº 8.958/1994, atendido o disposto no Regimento Geral da **UFPE**, ou será firmado diretamente pela fundação de apoio ou entidade semelhante com o solicitante, com a interveniência da UFPE.

Parágrafo único - Do instrumento de convênio ou contrato constará, no que couber, as cláusulas e condições previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, em especial a especificação da natureza do serviço, os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência e os órgãos da Universidade responsáveis por sua execução.

Art. 8º - O órgão de lotação dos docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos, sem prejuízo da submissão, para aprovação, aos órgãos deliberativos superiores, será cientificado simultaneamente da proposta de celebração de convênio ou contrato e suas alterações.

Parágrafo único - Quando a Prestação de Serviço envolver a realização de cursos de especialização, seqüenciais, de extensão ou de mestrado profissionalizante, o projeto do curso deverá ser aprovado pela Câmara competente, obedecidas as demais disposições desta Resolução e de regulamentação específica.

Art. 9º - Os instrumentos de convênio, contrato e suas alterações serão objeto de exame prévio por parte da Procuradoria Geral antes de sua submissão ao Reitor, para assinatura.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - O valor da Prestação de Serviço cobrirá os custos operacionais diretos e indiretos, discriminados seus itens no plano de trabalho ou projeto do convênio ou contrato celebrado.

Art. 11 - Os custos operacionais diretos corresponderão às despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de material permanente e equipamentos necessários à Prestação de Serviço.

§ 1º - Em nenhuma hipótese os responsáveis pela execução da Prestação de Serviços poderão utilizar pessoal de forma que venha a ser atribuída à UFPE responsabilidade de qualquer sorte, em especial trabalhista, previdenciária ou securitária, respondendo pessoal e exclusivamente quem lhe der causa.

§ 2º - Aos docentes e servidores técnico-administrativos que participarem da Prestação de Serviço poderá ser atribuída contrapartida pecuniária, variável e temporária, de acordo com os valores constantes do plano de trabalho ou projeto.

Art. 12 - Do valor da receita bruta, excluídas receitas de capital (obras e equipamentos), serão alocados:

- a) 6% (seis por cento) para o Departamento ou Departamentos envolvidos;
- b) 5% (cinco por cento) para o Centro ou Centros envolvidos;
- c) 4% (quatro por cento) para a constituição do Fundo de que trata o artigo seguinte.

§ 1º - As receitas arrecadadas em aplicação do percentual de que trata a alínea 'c' deste artigo constituirão o Fundo de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º - Os Departamentos e Centros poderão regulamentar o recolhimento de percentuais adicionais aos previstos neste artigo.

Art. 13 - A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 12, 'c', e § 1º, será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

TÍTULO V DAS NORMAS OPERACIONAIS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 14 - O gestor imediato, responsável pela Prestação de Serviço, será o Coordenador, docente em efetivo exercício na UFPE, vinculado à área, designado em portaria:

- a) do Chefe do Departamento em cujo âmbito se desenvolverem as atividades;
- b) do Diretor do Centro, quando as atividades envolverem mais de um departamento, ou do Diretor do Órgão Suplementar
- c) dos Diretores de Centro, quando as atividades envolverem Departamentos de mais de um Centro;
- d) do Pró-Reitor, quando de responsabilidade de sua Pró-Reitoria;
- e) do Reitor, quando, a seu critério, a importância, o volume e/ou a abrangência das atividades o justificarem.

Art. 15 - A supervisão da execução da Prestação de Serviço será exercida pelo responsável pela designação, ou por quem este indicar.

SEÇÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 16 - A gestão financeira do convênio ou contrato será exercida pela fundação interveniente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da PROPLAN, e da Auditoria Interna da Universidade.

Art. 17 - Os recursos financeiros a que se refere o art. 12, repassados à Universidade pelo conveniente, contratante ou interveniente serão recolhidos à sua Conta Única e movimentados na forma dos demais recursos orçamentários.

§ 1º - Não serão recolhidos ou movimentados pela Universidade valores que se refiram ao previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 11.

Art. 18 - Ressalvadas previsões constantes do convênio ou contrato, nenhum material permanente ou equipamento, fornecido diretamente ou adquirido com os recursos da Prestação de Serviço, poderá ser entregue ao destinatário sem prévio tombamento pela Divisão de Patrimônio da PROPLAN, sob pena de responsabilidade do gestor financeiro.

Art. 19 - O gestor financeiro prestará conta de sua gestão na forma e prazos da legislação pertinente e, supletivamente, nos estipulados no convênio ou contrato.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A execução orçamentária e financeira dos convênios ou contratos será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e sujeita à Auditoria Interna da Universidade.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A participação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE ou outra entidade que atenda às condições da Lei nº 8.958/1994 obedecerá às regras da Resolução nº 02/98, do Conselho Universitário, sem prejuízo das regras aqui constantes, se com aquelas conflitantes.

Art. 22 - Os plenos dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos e dos Conselhos Técnicos dos Órgãos Suplementares poderão baixar normas complementares à presente Resolução, definindo critérios e parâmetros objetivos para a Prestação de Serviço e em relação à participação dos docentes e técnicos a eles vinculados, as quais deverão ser aprovados pelo CCEPE.

Art. 23 - Os Diretores de Centro e Órgãos Suplementares e, bem assim, os Chefes de Departamento darão ampla divulgação a esta Resolução e zelarão pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único - A execução ou autorização de Prestação de Serviços sem observância das presentes normas configurará grave irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares cabíveis e ainda à restituição à Universidade das importâncias indevidamente recebidas e ao ressarcimento dos prejuízos a ela causados pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 24 - Esta resolução será avaliada no período máximo de 2 (dois) anos, visando o aprimoramento e ajustes com os objetivos da UFPE.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -